

04- TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0304.06/2017/PP

MODALIDADE: REGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 03.01/2017/PP

TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAITINGA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO COM LIMA SERVIS EIRELI, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel, Itaitinga, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, denominado **CONTRATANTE**, e o **LIMA SERVIS EIRELI**, com endereço na Rua Prefeito Vicente Gonçalves de Paula, nº 265, Castelo, São Benedito Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 22.628.863/0001-40, legalmente representado para o ato pelo Sr. Carlos Henrique Lima Maciel, inscrito no CPF sob o nº 776.332.103-20, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº 0203.01/2017/PP**, cujo objeto foi **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao **Exercício de 2020**, tendo **vigência de 01 de janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.



3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

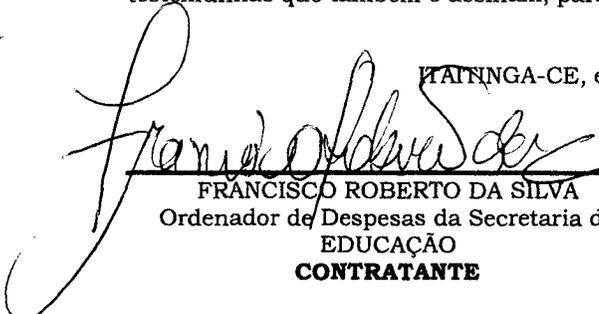
3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

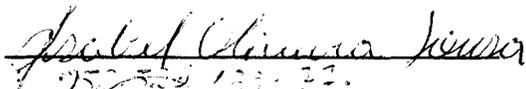
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

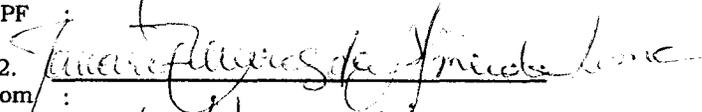
ITAITINGA-CE, em 20 de Dezembro de 2019.


FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


CARLOS HENRIQUE LIMA MACIEL
LIMA SERVIS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

01. 
Nom :
e
CPF

02. 
Nom :
e
CPF : 0474466354